Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 04 de maio de 2023.

SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa a criação da **COORDENADORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**.

O presente Projeto de Lei visa a criação desta coordenadoria que irá ser o elo, entre as mais diversas políticas públicas já existentes, sendo a a maioria delas já implantadas no município tais como Educação Infantil etapa Creche e Pré-escolar, Primeira Infância Melhor, Criança Feliz, Semana Municipal do Brincas, kit maternidade, entre outros projetos e atividades.

É fato que a fase mais importante para o desenvolvimento físico e mental do ser humano são os primeiros mil dias de vida – período que somam os 270 dias da gestação com os 730 dias dos dois anos subsequentes. Nesse período, acontece a maior evolução de crescimento humano. Além disso, esses anos são fundamentais para o desenvolvimento dos sistemas nervoso e imunológico assim como para a formação de bons hábitos alimentares, que aumentarão as chances de ele se tornar um adulto saudável. Reportagem do Hospital São Domingos disponível em  LER QR CODE.

Cabe salientar, que o investimento correto de políticas públicas na primeira infância tem retornos enormes para a sociedade e também para a economia, há estudos que comprovam que a cada $1,00 investido na primeira infância há o retorno de $7,00. Seja em investimentos ou de não precisar mais realizar certas despesas. Segundo uma a fala de James J. Heckman que é professor emérito de economia "Henry Schultz" da Universidade de Chicago, ganhador do Prêmio Nobel de Economia e especialista em economia do desenvolvimento humano.

> "A maior taxa de retorno do desenvolvimento na primeira infância ocorre quando se investe o mais cedo possível, desde o nascimento até os cinco anos de idade, em famílias carentes. Começar na idade de três ou quatro anos é um pouco tarde demais, pois significa não reconhecer que habilidades geram habilidades de uma forma complementar e dinâmica. Os esforços devem se concentrar nos primeiros anos em busca de maior eficiência e eficácia. O melhor investimento é na qualidade do desenvolvimento na primeira infância, desde o nascimento até os cinco anos, para crianças carentes e suas famílias". James J. Heckman, 7 de dezembro de 2012

Tendo em vista todas estes e outros estudos, queremos dar maior eficiência e eficácia aos programas da primeira infância já existentes e criar novos, conforme estudos de demandas e daquilo que observaremos no decorrer dos trabalhos realizados.

Ao fim, temos o presente documento que esperamos que seja apreciado e votado com a preferência necessária.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 4242 /2023

CRIA A COORDENADORIA ESPECIAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Coordenadoria Especial da Primeira Infância (CESPI), com o objetivo de articular, coordenar e supervisionar as ações das políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento da primeiríssima infância e da primeira infância.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.788/2013 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º A estrutura básica da administração do Município de Butiá, instituída pela presente Lei e com os princípios nela declinados, constituir-se-á de órgãos da seguinte natureza:

I - Órgão de assessoramento

II - Órgãos de Administração Geral::
a) de natureza meio
b) de natureza fim
III - Órgãos Colegiados de Aconselhamento;
a) órgãos de Assessoramento:
Gabinete do Prefeito:
1 - Chefia do Gabinete;
1.1 - Ouvidoria Municipal
1.2 - Junta de Serviço Militar.
2. Gabinete do Vice-prefeito
2.1. Assessoria do Gabinete
3. Gabinete da Primeira-Dama/Primeiro-Cavalheiro
4. Procuradoria Geral do Município:
4.1 - Assessoria Jurídica
5. Assessoria de Comunicação Social:
6. Coordenadoria de Turismo, Esporte e Cultura
6.1 - Núcleo de Conservação do Balneário
6.2 - Núcleo do esporte
6.3 - Núcleo da Cultura e Turismo
6.4 - Setor de Eventos
7. Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
8. Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres.
9. Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC
10. Coordenadoria Especial da Primeira Infância - CESPI
10.1 Comitê Municipal da Primeira Infância
11. Sub - Prefeito
12. Comissão Permanente de Licitação
b) Órgão da Administração Geral:
a) Secretarias Municipais de Natureza Meio:

1. Secretaria Municipal de Administração:
1.1 - Núcleo Administrativo
1.1.1 - Setor Administrativo e de informática;
1.1.2 - Setor de Vigilância
1.2 - Núcleo de Recursos Humanos;
1.3 - Núcleo de Patrimônio.
1.3.1 - Setor de Patrimônio
1.4 - Núcleo de informática
2. Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Gestão:
2.1 - Coordenadoria de Escrituração Contábil
2.2 - Núcleo de Tesouraria;
2.3 - Núcleo de Material;
2.4 - Núcleo de Fiscalização
2.5 - Núcleo de Tributação
2.5.1 - Chefe de Setor de Cadastramento
2.6 - Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos
2.7 - Núcleo de Participação Popular
b) Secretarias Municipais de Natureza Fim:
1. Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente:
1.1 - Núcleo Administrativo
1.2 - Núcleo Agropecuário
1.2.2 - Setor Patrulha Agrícola
1.3 - Núcleo de Meio Ambiente;
1.3.1 - Setor de Apreensão de Animais
2. Secretaria Municipal de Educação
2.1 - Coordenadoria Projetos;
2.2 - Núcleo Administrativo;
2.2.1 - Setor de Serviços Administrativos
2.3 - Núcleo de Educação
2.4 - Núcleo de Transporte Escolar
2.4.1 - Setor de Serviços de Serviços Diversos
3. Secretaria Municipal de Obras e Saneamento
3.1 - Núcleo Administrativo
3.2 - Núcleo de Obras e Estradas;
3.3 - Núcleo de Serviços Diversos como cemitério, parque rodoviário, obras e estradas, serviços elétricos e afins;
3.3.1 -Setor de serviços abrangendo cemitério, parque rodoviário, serviços elétricos e outros;
3.4 - Núcleo de Parque Rodoviário;
3.5 - Núcleo de Serviços Elétricos
3.6 - Núcleo de Serviços de Manutenção da Frota
3.7 - Núcleo de Transito
4. Secretaria Municipal da Saúde:
4.1 - Coordenadoria de Serviços Gerais
4.2 - Núcleo Administrativo
4.2.1 - Setor de Atendimento ao Público
4.3 - Núcleo de Saúde e Vigilância Epidemiológica.;
4.3.1 - Setor Serviços de Saúde
5. Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social
5.1 - Núcleo Administrativo
5.2 - Núcleo de Programas e de Assistência Social
5.3 - Núcleo de Cidadania
5.4. -Núcleo de Proteção a Criança e ao Adolescente
6 - Secretaria de Desenvolvimento, Indústria e Comércio
6.1 - Núcleo Administrativo
6.2 - Núcleo de Desenvolvimento
6.2.1 - Setor de Serviços Gerais
7. Secretaria Especial de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.
7.1 - Núcleo de videomonitoramento;
7-2 - Núcleo Administrativo;
7.3 - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil

7.4 - Núcleo de Trânsito;
8. Secretaria Especial de Cidadania:
8.1- Núcleo Administrativo;
8.2- Núcleo da Cidadania;
8.3- Núcleo de Políticas de Promoção e da Igualdade Racial;
8.4- Núcleo de políticas públicas para a Juventude;
8.5- Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;
9. Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos:
9.1- Núcleo Administrativo

Art. 3º - Acrescenta-se o artigo 20-D à Lei Municipal nº 2.788/2013, a criação na estrutura administrativa do Município de Butiá, a Coordenadoria Especial da Primeira Infância

"Seção XXIV - Coordenadoria Especial da Primeira Infância

Art. 20-D. Compete à Coordenadoria Especial da Primeira Infância, as seguintes atribuições:
I - atuar articulada com outras políticas do Governo Federal e Estadual, o Plano Nacional da Primeira Infância e Plano Municipal da Primeira Infância;

II - estabeler parcerias com os Governos Federal e Estadual, bem como com organizações não governamentais, visando ampliar o alcance das ações planejadas;

III - atuar articulada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IV - priorizar os territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social, fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais, no âmbito do desenvolvimento integral da primeiríssima infância e da primeira infância;

V - promover, de maneira integrada e articulada, da saúde da criança, da educação infantil, da assistência social, do direito de brincar, do direito à diversidade e do combate à violência;
VI - sensibilizar e conscientizar a sociedade em geral sobre o impacto do consumismo e dos meios de comunicação no desenvolvimento infantil;

VII - definir coleta, acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeiríssima infância e da primeira infância;

VIII - utilizar de sistemas de informações e cadastros que permitam o acompanhamento individualizado e integrado das informações relativas à primeiríssima infância e à primeira infância;

IX - apoiar projetos e ações inovadoras de promoção do desenvolvimento integral da primeiríssima infância e da primeira infância.

Art. 4º - Acrescenta-se a Lei o artigo 36-D a Lei Municipal nº 2.788/2013, com a seguinte redação:

"Art. 36-D. A Coordenadoria Especial da Primeira Infância, além do Gabinete do coordenador, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

10.1 - Comitê Municipal da Primeira Infância:
- O comitê será criado por Decreto Municipal assegurando a participação do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Coordenador Especial da Primeira Infância, que até

dezembro de 2024 será exercido por servidor que será apenas designado para este fim, acumulando as funções do cargo de origem com as atuais.

§ 1º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Coordenadoria serão providos pelo Gabinete do Prefeito, em parceria com as Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, observadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 2º Poderá ser colocado a disposição da Coordenadoria de forma integral e/ou parcial servidores da administração pública municipal, para que seja possível o seu pleno funcionamento.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

VALMIR RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Administração